

PROTEÇÃO POR INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROTECTION BY GEOGRAPHICAL INDICATION OF AGRICULTURAL FAMILY PRODUCTS

Ricardo André Aires Melnikoff¹; Elaine Almeida Aires Melnikoff²; Robélius De Bortoli³

¹Mestrando em Ciência da Propriedade Intelectual- PPGPI

Universidade Federal de Sergipe – UFS – São Cristóvão/SE – Brasil – melnikoff@bol.com.br

²Mestre em Educação pela Universidade Federal de Sergipe – UFS – São Cristóvão/SE – Brasil - elaine_almeida1974@hotmail.com

³Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual- PPGPI

Universidade Federal de Sergipe – UFS – São Cristóvão/SE – Brasil – robelius@yahoo.com.br

Resumo

Este estudo tem o objetivo de dialogar sobre o instituto das indicações geográficas e sua importância mercadológica em se obter a certificação/selo para a agricultura familiar. No mundo contemporâneo os negócios passaram a valorizar sobremaneira a oferta de produtos diferenciados, exóticos, adotando importância a elaboração de estratégias abalizadas em referenciais de qualidade e capazes de produzir bens passíveis de serem conhecidos em diversos campos do consumo. Foi utilizada metodologia qualitativa através de pesquisas em autores, teses, artigos que subsidiasse o estudo utilizando a técnica de visitação e pesquisa exploratória. Portanto, entendemos que as estratégias que lançam as reivindicações de Indicações Geográficas (IG) constituírem um meio de reconhecimento, proteção e divulgação da identidade do território e das especificidades locais gerando reconhecimento e valorização do produto.

Palavras-chave: Indicação Geográfica, Agro alimentar, Subsistência.

Abstract

This study aims to discuss the institute of geographical indications and its marketing importance in obtaining certification / seal for family agriculture. In the contemporary world, business has greatly appreciated the offer of differentiated, exotic products, adopting importance the elaboration of strategies based on quality references and able to produce goods that can be known in various fields of consumption. The methodology used was qualitative through research in authors, theses, articles that subsidized the study using the technique of visitation and exploratory research. Therefore, we understand that the strategies that launch the claims of Geographical Indications (GI) constitute a means of recognition, protection and dissemination of the territory's identity and local specificities, generating recognition and valorization of the product

Key-words: Geographical Indication, Agrifood, Subsistence.

1 Introdução

As Indicações Geográficas (IGs) são uma alternativa mercadológica importante no mundo capitalista e competitivo em que vivemos, já que elas distinguem produtos e serviços quanto à sua procedência, atribuindo a qualidade e confiabilidade esperada pelo consumidor. Assim o produto que consegue o selo de certificação, que é instituído pelo órgão federal o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) ganha notoriedade comercial e agrega valor aos produtos e serviços. Portanto a Indicação Geográfica é considerada uma importante “ferramenta coletiva na organização da cadeia produtiva, no desenvolvimento socioeconômico e na agregação de valor aos produtos agroalimentares, pode representar acesso a novos mercados, promoção comercial e proteção contra as fraudes e usurpações destas especialidades” (MAPA, 2010).

A legislação de Propriedade Intelectual no Brasil que rege o funcionamento das IGs é bastante recente, a Lei n° 9.279 de 14 de maio de 1996. A Lei classifica IGs em dois tipos: as Indicações de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO) (KAKUTA; SOUZA; SCHWANKE; GIESBRECHT, 2006).

Sobre Denominação de Origem (DO) temos a definição de Barbosa (2003, p.13) que assim expõe:

[...] para a designação de origem se exige não só o estabelecimento no local designado, mas também o atendimento de requisitos de qualidade. Por exemplo, no caso de vinhos, os regulamentos pertinentes não só indicam os exatos locais de plantio (demarcações às vezes com minúcia de metros), mas também a insolação, a qualidade de cepa, a distância entre vinhas, etc. Assim, entre os elementos a serem apresentados no caso de designação de origem está descrição das qualidades e características do produto ou do serviço a descrição do processo ou método de obtenção do produto ou do serviço, que devem ser locais, leais e constantes’, os elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços bem como sobre o produto ou serviço e prova de que os produtores ou prestadores de serviços estejam lá estabelecidos e operando.

A proteção certificada por DO garante aos seus usuários o direito de proibir que terceiros utilizem sua denominação, e que agreguem, indiquem ou mostrem que o produto/serviço é daquela região protegida pela DO. Neste sentido Fróes (2002, p.66) resalta que “[...] encerra um plus, porque não é apenas, o nome conhecido do lugar em que determinado produto é fabricado, mas o de um lugar intrinsecamente ligado ao produto, devido à influência de fatores naturais, entre os quais o solo, o subsolo, o clima e a vegetação, e humanos.” Assim o produto é valorizado por fazer parte do local, específico daquela região.

A Indicação de Procedência (IP) constitui a primeira subdivisão da Indicação Geográfica e está prevista no Art. 177 da Lei nº 9.279/1996. A Indicação de Procedência estabelece o local, o território onde foi produzido, sem que este esteja relacionado especificamente com fatores de diferenciação em relação à qualidade deste produto com outros similares.

Para Fróes (2002, p.66) a indicação de procedência é

[...] uma simples referência ao lugar de fabricação de um produto, que se tornou conhecido como tal. Isso ocorre, em geral, com produtos industriais, como a cidade de Sheffield, na Inglaterra, que é conhecida, já há muitos anos, como lugar de fabricação de artigos de prata.

Niederle (2014) ressalta que, simultaneamente com movimentos de globalização e homogeneização dos mercados, um conjunto de transformações nos padrões de consumo tem impulsionado a demanda por produtos localizados, valorizando atributos de qualidade associados à origem e a modos de produção peculiares. As Indicações de Procedência, segundo o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), diferem das Denominações de Origem pelo seu caráter particular e de qualidade da produção. Pode-se dizer que as Indicações de Procedência são um

instrumento de organização local da produção, e as Denominações de Origem como instrumento de organização qualitativa do processo de produção (INPI, 2013).

Dentro deste contexto, o doce de raiz de umbuzeiro, que é objeto desta pesquisa, pois faz parte do universo dos produtos agroalimentares que vem ganhando espaço cada vez mais em se obter Indicação Geográfica, que certifique a qualidade do produto valorizando assim as famílias que vivem do extrativismo.

A importância das Indicações Geográficas neste contexto é oriunda da maneira como operam a valorização de bens imateriais associados a uma identidade territorial. Portanto, o selo de certificação para os produtos advindos da agricultura familiar têm ganhado visibilidade cada vez mais no Brasil e em todo mundo. Podemos perceber que é uma estratégia que assegura o enraizamento sociocultural do produto no território que advem, explorando ativos intangíveis que são difíceis de serem copiados para outros territórios.

Nierdele (2014) complementa que nos estudos que focalizam a contribuição dos mercados agroalimentares ao processo de desenvolvimento, dentre as instituições que têm recebido maior atenção estão os direitos de propriedade intelectual e, dentre eles, as Indicações Geográficas (IGs). Ainda segue enfatizando que isso decorre da rápida profusão desse instrumento em contextos com sistemas jurídicos diferentes daqueles para os quais eles foram originalmente projetados (basicamente nos países europeus com direito de tradição romana).

Podemos observar que os estudos levam a comprovação que a incorporação das IGs nos países “em desenvolvimento” reposicionou o tema na agenda das negociações de comércio internacional (NEIRDELE, 2014). Desta forma, a regulamentação das IGs no setor agroalimentar, vem crescendo a cada ano, com as mudanças nos sistemas agrícolas de subsistência trouxeram para o mercado novos desafios e oportunidades e a agricultura familiar passaram a enfrentar a concorrência global, mesmo em seus mercados locais. De um lado, isso representa desafios para a agricultura familiar nos países em desenvolvimento (REARDON; BERDEGUÉ, 2003), mas do outro lado, representa oportunidades para alguns arranjos organizacionais com base nas suas dotações de recursos tangíveis e intangíveis como as IGs.

Assim as IGs constituem uma das expressões mais eloqüentes de uma economia de qualidades no setor agroalimentar, ou seja, de uma nova configuração institucional que tem desafiado as ciências sociais a produzir novas ferramentas analíticas para compreender o funcionamento dos mercados e o comportamento dos atores econômicos (WILKINSON, 1997; ALLAIRE, 2004). As IGs são consideradas registros que promovem padrões regionais de produção cujo valor agregado se dá por meio do *know-how* (savoir-faire) e produção geograficamente restrita a um dado território (BARJOLLE, 2006).

Neste conteto, as regiões e os lugares das IGs assumem uma perspectiva singular de oportunidades de novas formas de organização do território, desenvolvimento tecnológico, inclusão social e melhoria de qualidade vida das comunidades locais. Para o negócio agroalimentar a indicação é uma oportunidade de desenvolver o seu negocio, certificando e valorizando sua atividade.

Podemos observar que estas estratégias de negocios que a IGs tras para o produto, é necessário antes de tudo uma mobilização de recursos e capacitação desses gestores do negocio agroalimentar, pois, na maioria das vezes não possuem conhecimento da importancia e até mesmo dos beneficios mercadologicos que essa estrategia de negocios é capaz de alavancar o comercio. Assim tais mudanças podem ser dificultadas ainda mais devido a características da agricultura familiar como a dificuldade de acesso à informação, baixo nível de escolaridade, baixo nível de capacidade de investimento, reduzido o uso de ferramentas de gestão, dificuldade de acesso a serviço de extensão, entre outros (BARHAM, 2007; LOURENZANI; SILVA, 2006).

Desta forma, o doce de raiz de umbuzeiro, é um produto que faz parte do universo dos produtos agroalimentares que vem ganhando espaço cada vez mais para se obter a proteção por Indicação Geográfica, e que certifique a qualidade do produto valorizando assim as famílias que

vivem do extrativismo sustentável. Nesse sentido, o objetivo dessa pesquisa é demonstrar a importância mercadológica das IGs para o desenvolvimento da agricultura familiar. A hipótese da pesquisa é que as IGs são uma estratégia adequada para o fortalecimento da agricultura familiar. A hipótese é testada por meio da análise da dinâmica do crescimento da demanda populacional por produtos alimentares que tenham boa qualidade e procedência, além da identificação de benefícios e dificuldades encontradas no processo de proteção. Foi utilizada metodologia qualitativa através de pesquisas em autores, teses, artigos que subsidiassem o estudo utilizando a técnica de visitação e pesquisa exploratória.

2 Caracterizando o Umbuzeiro

Estamos no século XXI e é crescente as mudanças nos padrões de consumo de alimentos, que vão desde a preocupação com relação à origem, ou seja, de onde o alimento é produzido, além do tratamento recebido no processo de seu cultivo, processamento e armazenagem, fazem com que inúmeras pessoas tenham a preferência por alimentos orgânicos, que são livres de aditivos químicos e conservantes, e possuam procedência confirmada. Hoje a saúde e o bem estar estão cada vez mais presentes na vida dos cidadãos que procuram qualidade de vida. Na procura pela alimentação saudável os consumidores estão mais preocupados com a qualidade quanto à escolha dos seus alimentos (BENGOZI et al., 2007).

Além da preocupação com a origem do produto, atualmente os consumidores estão cada vez mais preocupados com a extração sustentável, há também a consciência ambiental e proteção do ecossistema. O extrativismo, quando praticado de forma sustentável, pode gerar renda para muitas famílias e contribuir para a conservação da Caatinga, protegendo a diversidade de plantas e animais, as nascentes, os curso de água e a riqueza cultural dos seus povos (BARRETO; CASTRO, 2010, p.14). Neste sentido o extrativismo do fruto do umbuzeiro é de grande importância para as populações rurais, garantindo fonte de renda extra aos agricultores. Com esta renda são adquiridos alimentos, bens domésticos, roupas para a família e material escolar, uma vez que o período da safra coincide com início de período letivo nas escolas rurais (BARRETO; CASTRO, 2010, p.25), além do fruto a raiz também é aproveitada para fazer um delicioso doce conhecido como doce de raiz do umbuzeiro, em Carira, SE, conhecido como “Bofó”.

O umbuzeiro (*Spondias tuberosa* Arr.) é uma frutífera adaptada a sobreviver e a produzir sob condição de estresse hídrico. Apesar de sua distribuição ser dispersa, consagra-se como uma espécie frutífera de grande importância econômica, social e ecológica para o semiárido nordestino (SILVA et al., 1987).

Segundo Barreto e Castro (2010, p. 17-18) o umbuzeiro é conhecido:

O umbuzeiro (*Spondias tuberosa*) é uma das árvores frutíferas que ocorrem por toda a Caatinga, e pertence à família Anacardiaceae. O umbuzeiro, planta do Nordeste brasileiro, é encontrado nas regiões do Agreste (Piauí), Cariris (Paraíba), Caatinga (Pernambuco e Bahia) e Norte e Nordeste de Minas Gerais. Seu nome em tupi-guarani é "y- -mb-u", que significava "árvore que dá de beber", sendo conhecido, também como umbu, imbu, ambu e ombu. Pela importância de suas raízes foi chamada "árvore sagrada do Sertão" pelo famoso escritor Euclídes da Cunha.

A pesar da autora em seu livro especificar que os produtores do umbu são dos estados citados acima, em Sergipe temos uma família que vive do extrativismo do umbuzeiro, mais especificamente da batata da raiz, que são compostas de órgãos de reservas denominados xilopódios, túberas ou "batata", que é utilizado para a produção do doce, comercializado na feira livre do município de Carira e conhecido pela região como doce de bofó há muitas décadas.

O umbuzeiro por ser uma árvore oriunda de regiões secas, ela também passou a ser símbolo de cultura regional, passando de geração a geração a sua importância. Os seus frutos são muito utilizados nas áreas rurais do Nordeste como base alimentar e econômica, complementando a renda

geralmente gerada com o cultivo de culturas de sequeiro, como milho, feijão e mandioca, e a criação de caprinos e ovinos (BARRETO; CASTRO, 2010, p. 13).

O extrativismo do umbu é feito manualmente:

A coleta dos frutos de umbu geralmente é feita subindo pelo tronco, coletando os frutos entre os galhos das árvores a mão, sem derrubar os frutos no chão. A retirada dos frutos dos galhos das árvores é feita com um gancho de madeira para abaixar os galhos mais altos, conhecido como “coli”. Bolsas artesanais de estocagem servem para transportar os frutos da mata até a casa, como “aió” (bolsa indígena de fibras de croá - *Neoglaziovia variegata*), “bogó” (bolsa feita de sisal - *Agave sisalana*), sacos ou baldes plásticos (BARRETO; CASTRO, 2010, p.15)

Já desde os primórdios da colonização os índios, utilizavam as “batatas” dos umbuzeiros para curar doenças e os frutos para alimentar-se. As “batatas” muitas vezes são utilizadas pelos vaqueiros do sertão para matar a sede nas suas jornadas na Caatinga. Elas possuem propriedades medicinais e são muito usadas na medicina caseira para o tratamento de diarreias e no controle de verminose (BARRETO; CASTRO, 2010). Além dessas propriedades a batata da raiz é extraída para produção do doce, comercializado e vendido há décadas pela família sergipana descendentes do senhor Bartolomeu, o precursor da fabricação do doce de raiz desde o ano de 1932.

É visível o valor sócio-econômico desta cultura para as populações rurais da região semiárida do Nordeste, tanto pelo fornecimento de frutos saborosos e nutritivos, túberas radiculares doces e ricas em água, quanto pelas folhas verdes, como alternativa de alimentos para os animais, principalmente, os caprinos e ovinos (MENDES, 1990).

3 O Doce de raiz de Umbuzeiro da cidade de Carira/Sergipe

O Município de Carira passou a ser conhecido na segunda metade do século XVIII, onde os primeiros desbravadores o chamaram de Mãe Carira, por terem encontrado no local, uma índia que chefiava uma tribo localizada entre o atual Tanque do Carira e Saco Torto. Em 1865, da aldeia de mãe Carira, a uma distância de dois quilômetros para o nascente, na Sesmaria do Varjado (na bacia dos rios Vaza-Barris e Sergipe), João Martins de Souza edificou a primeira casa onde foram construídas as residências dos seus filhos Joaquim e Gonçalo (IBGE, 2016).

Atraindo moradores para o novo núcleo e expandindo o comércio, começa a crescer a cidade e aos poucos se edificou a Capela do Sagrado Coração de Jesus, em 1897 que hoje é o padroeiro da cidade. E conseqüentemente foram criado o distrito de Paz em 1929, a rodovia estadual que trouxe mais desenvolvimento a localidade, em 1939. Foi incorporado ao seu patrimônio municipal o distrito de Altos Verdes em 1957. Desta forma, em divisões territoriais, Carira foi criada pela lei Estadual nº 525-A, de 25-11-1953, desmembrado assim da cidade de Frei Paulo.

Pertencente a essa terra Carira o Sr. Bartolomeu, que criou seus filhos com o extrativismo da batata do umbuzeiro, produzindo um doce chamado “Bofó”, nos dias atuais quem continua com a receita e produzindo o doce que é comercializado na feira livre deste município é a sua filha Maria de Lourdes, que segue os passos de seu pai, e hoje sustenta sua família com a produção do doce. Neste sentido, temos a importância das populações tradicionais são consideradas produtoras de saberes e mantedoras de cultura popular, e com elas podemos evidenciar a expansão de produtos considerados exóticos.

Sobre o doce “Bofó” é feito do bulbo da raiz do umbuzeiro, levado ao tacho com o adicionamento do açúcar, canela, cravo, até adquirir o ponto de corte.

Figura 1 – Imagem do Doce de Bofó.



Fonte; foto do acervo particular de Ricardo André Aires Melnikoff

Portanto, dentro desta perspectiva da IG, estamos desenvolvendo uma pesquisa que vai verificar o potencial de Indicação Geográfica, através do mecanismo de denominação de indicação de procedência do doce “Bofó” na cidade de Carira, estamos em análise dos dados coletados, através da pesquisa exploratória, qualitativa a partir da bibliografia existente, além das entrevistas e questionários aplicados.

Neste sentido, o Brasil apresenta grande potencial para registros de IG dado sua diversidade climática, geográfica, étnica e cultural. Em vários estudos foram identificados diversos produtos com potencial para IG. Conforme pesquisa feita no INPI em 2017, existem atualmente 53 Indicações Geográficas no ramo alimentar. Um aumento ainda pequeno em proporção ao tamanho do nosso país e minúsculo aos olhos internacionais, isso indica que temos que cada vez mais procurar disseminar a importância de se obter o selo de IP, seja através de publicações acadêmicas, revistas, teses, dissertações, livros, seminários, internet.

4 Sistema agroalimentar e sustentabilidade

O sistema agroalimentar e a sustentabilidade são temas atuais que estão no cerne das discussões em todo o mundo, em valorizar e desenvolver ações que retenham essas famílias em seus territórios e que essas famílias consigam se desenvolver economicamente, quanto socialmente. Para adentrarmos neste contexto é necessário o entendimento do próprio conceito de agricultura familiar, a qual se caracteriza pela mão de obra essencialmente proveniente do núcleo familiar, bem como a família trabalhando para a sua subsistência. Moreira (1996), e a busca para a sustentabilidade ambiental, estão associados à noção de manutenção da família, à cultura camponesa, e como agricultura de subsistência. Atualmente a ecologia adiciona mais um elemento a essa concepção, que implica em gerar suficiente para manter-se e usar os recursos naturais de forma sustentável (MOREIRA, 1996).

Nesse contexto, Ehlers (2009) aponta que esse crescente interesse sobre o debate que envolve a agricultura familiar no Brasil, na atualidade, ampliou as discussões em torno de temas como o desenvolvimento sustentável na agricultura. Portanto, podemos observar a preocupação com o futuro da produção agrícola familiar.

Dentro desse panorama o conceito de agricultura familiar segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o define:

[...] a partir de três características centrais: a) a gestão da unidade produtiva e os investimentos nela realizados são feitos por indivíduos que mantêm entre si laços de sangue ou casamento; b) a maior parte do trabalho é igualmente fornecida pelos membros da família; c) a propriedade dos meios de produção (embora nem sempre da terra) pertence à família e é em seu interior que se realiza sua transmissão em caso de falecimento ou aposentadoria dos responsáveis pela unidade produtiva (INCRA/FAO, 1996, p. 4).

Com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimento Familiares Rurais, conceitua agricultura familiar:

[...] agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: não tenha a qualquer título, área maior do que quatro módulos fiscais; utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; tenha renda familiar predominantemente de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento; dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

No que tange a conceituação referente ao termo agricultor familiar e camponês temos um conceito defendido por Schneider e Niederle (2008) que diz :

O que há de comum entre ambas as noções é que trabalho, produção e família formam um conjunto que opera de forma unificada e sistêmica, cultivando organismos vivos e gerenciando processos biológicos através dos quais buscam criar condições materiais que visam garantir sua reprodução enquanto grupo social. Isso significa que a organização social e econômica, o processo de trabalho e de produção, as relações com o mercado e as formas de transmissão patrimonial são fortemente influenciadas por relações de consanguinidade e parentesco, que são tributárias tanto do modo como as famílias gerenciam seus recursos materiais como dos valores culturais e simbólicos que definem sua identidade. (SCHNEIDER; NIEDERLE, 2008, p. 6).

Wanderley (1999, p. 10) confirma que “a agricultura familiar é um conceito genérico, que incorpora uma diversidade de situações específicas e particulares”. É importante que haja diversidade na agricultura familiar, pois cada família tem sua especificidade cultural. Nesse sentido, Lima e Figueiredo argumentam que adotar a expressão de agricultor familiar e não de camponês “pode ter sido uma estratégia, em um momento de transição política, uma vez que o camponês é fundamentalmente uma identidade política e ideológica de sujeitos que através dos anos resistiram e resistem a dominação” (LIMA; FIGUEIREDO, 2006, p.59). Ainda nessa perspectiva, “[...] fortalecer a agricultura familiar como expressão social, econômica e política, significa rediscutir o modelo de desenvolvimento do mundo rural, com todos os seus impactos sobre a área urbana” (FLORES, 2002, p.347). Pensando neste contexto, podemos observar que ao longo do tempo foi surgindo alternativas para manter as famílias agrícolas em suas terras, com o intuito de impedir a migração rural para a cidade, a criação de alternativas econômicas e sociais que viabilizem o homem do campo a permanecer em seu espaço com suas famílias e terem condições de sustento e crescimento econômico.

Neves e Castro (2000) argumentam que, dada a preocupação mundial crescente com o conceito de sustentabilidade, a inserção da agricultura familiar em subsistemas coordenados será mais valorizada pelo fato de esse segmento fortalecer as opções ambientais e socialmente corretas, além de economicamente viáveis e institucionalmente amparadas, respondendo a uma pressão da sociedade na busca por modelos de produção sustentáveis. Como afirma Silva (1995, p.106), “é preciso reafirmar uma velha opinião de que a importância maior do movimento por uma agricultura sustentável, não está na sua ‘produção da produção’, mas na ‘produção da consciência’”. Acredito que essa é a maior das alternativas a consciência do uso, do manuseio, da produção do consumo, é

uma cadeia que precisa uma da outra. . Contudo, a sustentabilidade, de acordo com Sachs (1986), constitui-se num conceito dinâmico, que leva em conta as necessidades crescentes das populações, num contexto internacional em constante extensão.

Na visão de Neves e Castro (2000) argumentam que, dada a preocupação mundial crescente com o conceito de sustentabilidade, a inserção da agricultura familiar em subsistemas coordenados será mais valorizada pelo fato de esse segmento fortalecer as opções ambientais e socialmente corretas, além de economicamente viáveis e institucionalmente amparadas, respondendo a uma pressão da sociedade na busca por modelos de produção sustentáveis. Corroborando com Neves e Castro (2000), onde a sustentabilidade agregada a agricultura familiar são problemáticas que requerem muita atenção em encontrar alternativas lucrativas, acreditamos que a indicação geográfica é um recurso mercadológico que trás benefícios econômicos para o produtor, qual tal para sua região.

5 Considerações Finais

Entendemos que as indicações geográficas são estratégias capazes de agregar valor aos produtos da agricultura familiar e assim beneficiar economicamente as regiões produtoras devido ao reconhecimento das características únicas do produto ligadas ao seu território. Observamos também que o Brasil tem grande potencial para o desenvolvimento de novas IGs, o que falta realmente é o conhecimento das pessoas sobre o que é Propriedade Intelectual e Indicação Geográfica, outro fator de dificuldade estão relacionadas ao custo do processo no INPI, e ao tempo de espera o que onera a pretensão de pedido dos pequenos agricultores.

Desta forma, seria primordial a aplicação de políticas públicas para incentivar a adoção dessa estratégia durante todo o processo, desde a formação e fortalecimento dos grupos até a adoção da inovação nos processos produtivos e na gestão das propriedades rurais. Essa promoção de política pública seria em caráter de elevação do desenvolvimento territorial e de fomentar a disseminação do tema junto aos consumidores e instituições de apoio públicas e privadas.

Estamos em uma era onde os consumidores e produtores estão cada vez mais conscientes da necessidade da preservação, tal qual do extrativismo sustentável, do consumo consciente, da economia sustentável e principalmente de alimentos que tenham padrão de qualidade. Acreditamos que a estratégia de diferenciação dos produtos baseados na tipicidade e qualidade, afirmados pela identidade, tornou-se e permanece um importante vetor de desenvolvimento territorial. O doce de “Bofó” produzido na cidade de Carira, Sergipe, possui as características próprias para obter a certificação por Indicação Geográfica, sendo necessário muito investimento econômico.

Portanto, a possibilidade de êxito de estratégias de dispositivos que agregam valor ao produto é capaz de ajudar a promover melhores processos de desenvolvimento territorial no país, vinculados à significativa participação da agricultura familiar e de suas condições socioculturais e ambientais, para que isso ocorra de maneira significativa é necessário que haja incentivo tanto da área pública, quanto privada.

6 Referências

ALLAIRE, G. **Quality in economics: a cognitive perspective**. In: HARVEY, M.; McMEEKIN, A.; WARD, A. (Eds.) *Qualities of food*. Manchester: Manchester University, 2004. p. 61-93.

BARBOSA, D. B. **Uma Introdução à Propriedade Intelectual** – Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2ª Edição, 2003.

- BARHAM, J. G. Linking Farmers to Markets: assessing planned change initiatives to improve the marketing performance of smallholder farmer groups in Northern Tanzania. 2007. **Dissertation** (Doctor of Philosophy). University of Florida.
- BARJOLLE, D. Indications géographiques et appellations d'origine contrôlée: un outil de propriété intellectuelle au service du développement rural? **Actes du colloque international Alimentation et territoires (ALTER)**, 2006, Baeza, Espagne.
- BARRETO, L. S.; CASTRO, M. S. **Boas práticas de manejo para o extrativismo sustentável do umbu**. Brasília: EMBRAPA, Recursos Genéticos e Biotecnologia, 2010.
- BENGOZI, F. J.; SAMPAIO, A. C. ; SPOTO, M. H. F.; MISCHAN, M. M.; PALLAMIN, M. L. Qualidades físicas e químicas do abacaxi comercializado na CEAGESP – São Paulo - SP. **Revista Brasileira de Fruticultura**, v. 29, p. 540-545, 2007.
- BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. *Registros: Indicação Geográfica*. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <inpi.gov.br/images/docs/lista_com_as_indicacoes_geograficas_concedidas_-_31-12-2013.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2017.
- BRASIL. Lei 9.279/96, de 14 de maio de 1996. **Dispõe sobre direitos e obrigações relativos à propriedade industrial**. Disponível em <inpi.gov.br/legislacao/conteudo/lei.htm> Acesso em jun 2017.
- BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. **Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial**. Brasília, DF: Presidência da República/Casa Civil/ Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2006.
- BRASIL. Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996. **Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm>. Acesso em: 20 de abril de 2017.
- EHLERS, E. **O que é agricultura sustentável**. São Paulo: Brasiliense, 2009.
- FLORES, M. Assistência técnica e agricultura familiar. In: LIMA, Dalmo Marcelo de Albuquerque; WILKINSON, John. (org.). **Inovação nas tradições da agricultura familiar**. Brasília: CNPq/Paralelo, p.347-360, 2002.
- FRÓES, C. H. **A Proteção das Indicações Geográficas no Brasil**. Revista da ABPI, n. 56, p. 66-68, 2002.
- INCRA/FAO. **Perfil da Agricultura Familiar no Brasil**: dossiê estatístico. Brasília, 1996.
- INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI. **Indicação Geográfica**. Disponível em: <inpi.gov.br/menu-esquerdo/indicacao>. Acesso em: 21 março 2017.
- KAKUTA, S. M.; SOUZA, A.; SCHWANKE, F. H.; GIESBRECHT, H. **O Indicações Geográficas: Guia de respostas**. Porto Alegre: SEBRAE/RS, 2006.

- LIMA, J. R. T. de; FIGUEIREDO, M. A. B. **Agricultura familiar e desenvolvimento sustentável.** In: LIMA, Jorge Roberto Tavares de; FIGUEIREDO, Marcos Antônio Bezerra (org.). Extensão rural, desafios de novos tempos: agroecologia e sustentabilidade. Recife: Bagaço, 2006. p.57-81.
- LOURENZANI, W. L.; SILVA, C. A. B. da. Os desafios da agroindústria de pequeno porte. In: **International Conference on Agri-Food Chain.** 2006.
- MAPA/SDC/DEPTA/CIG. **Indicação geográfica:** guia para solicitação de registro de indicação geográfica para produtos agropecuários. Brasília: MAPA/SDC/ DEPTA/CIG, 2010, 16 p
- MENDES, B. V. **Umbuzeiro (Spondias tuberosa Arr.Cam.): importante fruteira do semi-árido. Mossoró: ESAM,** 1990. 66 p. (ESAM. Coleção Mossoroense, Série C - v. 554).
- MOREIRA, R. J. Agricultura familiar e sustentabilidade: valorização e desvalorização econômica e cultural das técnicas. ENCONTRO DA APIPSA. **Anais...18.,** Campina Grande. 1996.
- NEVES, M. F.; CASTRO, L. T. E. (Org.) **Agricultura integrada:** inserindo pequenos produtores da maneira sustentável em modernas cadeias produtivas. São Paulo: Atlas, 2000.
- NIEDERLE, P. A. Políticas de valor nos mercados alimentares: movimentos sociais econômicos e a reconstrução das trajetórias sociais dos alimentos agroecológicos. **Século XXI - Revista de Ciências Sociais,** v. 4, n. 1, p. 162-189, 2014.
- REARDON, T; BERDEGUÉ, J. A. La rápida expansión de los supermercados en América Latina: desafíos y oportunidades para el desarrollo. **Revista Estudos Sociedade e Agricultura.** 2003. N. 21. Rio de Janeiro.
- SACHS, I. **Ecodesenvolvimento - Espaços tempos e estratégias de desenvolvimento.** São Paulo: Vértice, 1986.
- SCHNEIDER, S.; NIEDERLE, P. A. Agricultura familiar e teoria social: a diversidade das formas familiares de produção na agricultura. In: FALEIRO, F. G.; FARIAS NETO, A. L. (Ed.). **Savanas:** desafios e estratégias para o equilíbrio entre sociedade, agronegócio e recursos naturais. Planaltina-DF, Embrapa Cerrados: 2008. p. 989-1014.
- SILVA, C. M. M. S.; PIRES, I E.; SILVA, H. D. **Caracterização dos frutos do umbuzeiro.** Petrolina, PE: EMBRAPA - CPATSA, 1987. 17p. (EMBRAPA - CPATSA. Boletim de Pesquisa, 34).
- SILVA, J. G. da. Agricultura sustentável: um novo paradigma ou um novo movimento social? **Informações Econômicas,** v. 25, n. 11, p. 11-24, 1995.
- WANDERLEY, M. de N. B. Raízes históricas do campesinato brasileiro. **Agricultura familiar: realidades e perspectivas,** v. 3, p. 21-55, 1999.
- WILKINSON, J. A new paradigm for economic analysis? **Economy and Society,** v. 26, n. 3, p. 305-339, 1997.